



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 00019/2025

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 08/01/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Dispõe sobre o apoio aos alunos com TEA nas instituições de ensino do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Será admitido, mediante prévia anuência da instituição de ensino, que o estudante com Transtorno do Espectro Autista ou sua família contratem profissional de apoio escolar de sua própria escolha, responsabilizando-se integralmente, nesse caso, pelo pagamento de sua remuneração e de quaisquer encargos, sem ônus de qualquer natureza para a instituição de ensino.

§1º Os professores a serem contratados serão escolhidos entre aqueles cadastrados junto às Secretarias de educação e deverão estar aptos a desempenharem a atividade de apoio, segundo os critérios impostos por lei para a qualificação deste profissional.

§2º As instituições de ensino responsabilizar-se-ão por articular o trabalho desse profissional de apoio ao seu projeto político-pedagógico e poderão impor a observância de normas internas de conduta profissional aplicáveis aos seus próprios funcionários.

Art. 2º Os pais de baixa renda ou que não tenham condições de contratar um professor de apoio ficam autorizados a indicar alguém de sua confiança para prestar apoio à criança no âmbito escolar.

Art. 3º Esta lei não retira a responsabilidade das instituições de ensino fornecerem os professores de apoio, mas dá a opção dos pais atípicos contratarem o professor que melhor atenda aos cuidados de seu filho.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 08 de janeiro de 2025.



Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

